



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 3/2022 - CAVE

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de serviço de locação de mobiliário necessário para ser utilizado no evento "Auditoria de Integridade das Urnas Eletrônicas" (Votação Paralela), a ser realizado no 1º e 2º turnos, se houver este, nas dependências do "Mezanino 2" do Espaço Cultural José Lins do Rego (FUNESC), por **dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, abaixo especificado:

- a) 21 (vinte e uma) unidades de mesa retangular, medindo 02 metros de comprimento x 01 metro de largura, com toalhas brancas retangulares. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- b) 03 (três) mesas redondas, medindo 1,60 metro de diâmetro, com toalhas brancas redondas. As mesas poderão ser constituídas de tampo de madeira apoiado em mesa branca quadrada de plástico;
- c) 04 (quatro) mesas quadradas de plástico, com toalhas brancas quadradas;
- d) 140 (cento e quarenta) unidades de cadeiras brancas de plástico sem braço;
- e) Cortina em tecido ou malha na cor branca, cinza, bege ou marrom, com estrutura para sua sustentação, para fins de reduzir a luminosidade da parede de vidro do local, com extensão aproximada de 30 (trinta) metros e, no mínimo, 2,10 metros de altura e
- f) 102,25 metros lineares de separadores de fila.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Resolução nº 23.673/2021, alterada pela Resolução nº 23.693/2022, do Tribunal Superior Eleitoral, determina que os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão, por amostragem, no dia da votação, em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo Tribunal, no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos. Tendo em vista a necessidade de utilização de mobiliário para realização dessa auditoria e que este Regional não dispõe do quantitativo de móveis suficiente para tanto, mostra-se necessária a locação desses bens, uma vez que só serão utilizados nesse evento.

2.2 - A pretensa contratação está alinhada com os objetivos estratégicos nº 3: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais.

2.3 - Não foi necessária elaboração de estudos preliminares.

2.4 - O serviço a ser contratado não é caracterizado por ser de natureza continuada visto se tratar de uma auditoria a ocorrer apenas no dia das Eleições 2022.

3- PREVISÃO DA DESPESA:

3.1 - Essa despesa deverá correr por conta do orçamento de pleitos 2022.

4. LOCAL DE DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - O local da instalação do mobiliário é no Mezanino "2" do Espaço Cultural José Lins do Rego, Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa-PB.

5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/INSTALAÇÃO:

5.1- Para o 1º turno:

O mobiliário descrito no item 1 deste termo de referência deverá estar instalado até as 11:00 horas do dia 29/09 (quinta-feira) e ser retirado até as 19:00 horas do dia 04/10/2022 (terça-feira);

5.2 - Para o 2º turno da eleição (se houver):

O mobiliário descrito no item 1 deste termo de referência deverá estar instalado até as 11:00 horas do dia 27/10 (quinta-feira) e retirado até as 19:00 horas do dia 01/11/2022 (terça-feira);

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados nos itens 4 e 5, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

8.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional

9- DO PAGAMENTO:

a) A Contratada deverá emitir a nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

a.1 - A Nota Fiscal deve conter o detalhamento do (s) bem(ns) fornecido(s) e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e declaração do SIMPLES, se a empresa for optante desse regime de tributação.

b) O pagamento, em parcela única será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a documentação não estiver regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

c) A nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

d) Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

e) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

10 - PENALIDADES:

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 10.6**.

10.4 – Caso a contratada não preste o serviço pactuado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora, por hora, de 1% (um por cento) sobre o valor do pactuado até o máximo de 08 (oito) horas.

10.5 – **Sendo o atraso superior a 8 (oito) horas**, configurar-se-á a **inexecução total/parcial da obrigação**, tendo em vista a importância da disponibilização do mobiliário a ser locado no horário apurado para o cumprimento do cronograma de execução do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas a ser realizado no Mezanino "2" do Espaço Cultural José Lins do Rego, Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa-PB.

10.6 – A multa compensatória poderá ser de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação; ou de até 15% (quinze por cento),

no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

10.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória não necessita ser publicada no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 24/08/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES em 24/08/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 24/08/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1322891&crc=695F6948, informando, caso não preenchido, o código verificador **1322891** e o código CRC **695F6948**.